



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 001925

DESPACHO

Encaminhado ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 04. NOV. 2021.....

Presidente

EMENTA: INDICO A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A INSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER.

SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 123 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

INDICO que a Mesa Diretora a apresentação de Projeto de Resolução que institua a Procuradoria da Mulher nas dependências desta Casa de Leis. Modelo do Projeto segue em anexo para apreciação dos Nobres Pares.

REQUEIRO, na forma regimental, seja aprovada a presente INDICAÇÃO e que, aprovado pelo Egrégio Plenário, seja encaminhado o presente ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Vereador Alessandro Maraca, para que determine providências imediatas para o que foi solicitado.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2021

DUDA HIDALGO
VEREADORA





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO	<u>DESPACHO</u>
Nº	<u>EMENTA:</u> INSTITUI A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão institucional permanente voltado para a promoção e proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º O objetivo da Procuradoria Especial da Mulher é criar um canal permanente, adequado e especializado para o recebimento de denúncias de violência de gênero e discriminação contra mulheres no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto e atuar em prol da promoção dos direitos das mulheres e fiscalizar políticas públicas voltadas para essa parcela da população.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação ou subordinação à nenhum outro órgão e contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, designadas pelas vereadoras mulheres de Ribeirão Preto entre as mulheres ocupantes de mandato, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da primeira reunião ordinária.

§ 1º - As 3 (três) procuradoras serão eleitas pelas vereadoras mulheres na segunda sessão de cada ano legislativo pelo Plenário, podendo ser reconduzidas ao cargo.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 2º - As procuradoras adjuntas serão designadas em 1ª e 2ª Procuradoras Especiais da Mulher Adjunta e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 3º - A definição das Procuradoras entre Procuradora Especial da Mulher e 1ª e 2ª Procuradoras Especiais da Mulher Adjunta, serão definidas pelas procuradoras eleitas na primeira reunião de seus mandatos.

§ 4º - A Procuradoria Especial da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, deverão ser Vereadoras eleitas para a Legislatura.

§ 5º - A suplente Vereadora, quando convocada em caráter de substituição, poderá ocupar cargo na Procuradoria Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 6º - Caso a Câmara de Vereadores não tenha nenhuma Vereadora eleita ou suplente exercendo o cargo, será responsabilidade da Mesa Diretora organizar eleição, nas quais poderão votar e ser votadas as servidoras efetivas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

§ 7º - No caso de não haver nenhuma ou menos de 3 (três) servidoras efetivas na Casa, as eleições deverão ser organizadas da mesma forma descrita no parágrafo anterior, contudo poderão votar e ser votadas também as servidoras comissionadas.

§ 8º - O Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto poderá designar um servidor efetivo para acompanhar as atividades da Procuradoria Especial da Mulher, caso requerido pela Procuradoria.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar, apurar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência ou discriminação de gênero ou orientação sexual, solicitando as devidas providências jurídicas e administrativas;

III – orientar as vítimas que encaminharem denúncias quanto aos procedimentos que devem ser adotados no caso, bem como no registro e no acompanhamento das denúncias nos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- IV – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, Estadual e Federal, que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;
- VI – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
- VII – acompanhar os debates promovidos pelos órgãos e entidades ligadas aos direitos da Mulher;
- VIII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- IX – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- X – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher;
- XI – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das mulheres e divulgá-la;

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 7º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da procuradoria.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 9º. Constituem fontes de recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – recursos próprios advindos da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;
- II – subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;
- III – doações e legados;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes; e,
- VI – outros, desde que declarados.

Art. 10º. Os casos e procedimentos não previstos neste Projeto de Resolução, serão regidos pela Constituição Federal, Lei Maria da Penha, Código Penal e demais Leis inerentes a este assunto.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, todavia, as eleições das procuradoras deverão ocorrer no próximo ano.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2021



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a esta Casa de Leis este Projeto de Resolução que institui a Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

O objetivo da Procuradoria da Mulher é contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade. A Constituição Federal defende no art. 5º, *caput*, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...”, e no inciso I reforça que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Uma importante afirmativa em prol das mulheres, visando o combate da discriminação em razão do gênero.

É notório que a Câmara dos Deputados Federais, o Senado Federal e algumas Câmaras Municipais, como Itararé (SP), São Roque (SP), Santa Branca (SP), Jacarei (SP), Nova Hartz (RS), Marau (RS), Tijuca (SC) e São Miguel do Oeste (SC), também contem com uma Procuradoria da Mulher, em moldes semelhantes à ora pretendida, o que reforça a importância da medida. Numa decisão histórica, a Câmara dos Deputados aprovou, em 2009, o primeiro órgão de direção a ser ocupado por uma mulher, um avanço na história do Legislativo brasileiro. E o Senado, no mesmo sentido, oficializou sua própria Procuradoria em março de 2013.

O espaço da mulher na política vem sendo cada vez mais debatido e conquistado com coragem e dedicação, mas, infelizmente, ainda existem muitos preconceitos e violência no cotidiano feminino, mesmo que reduzidos após a criação da Lei Maria da Penha. A Lei 11.340/2006, no entanto, não pode ser o único instrumento de defesa feminina, uma vez que existem inúmeras diversidades quando tratamos das políticas públicas voltadas para a mulher, tendo como base a saúde, comportamento, vida profissional e pessoal. Nesse sentido, este Projeto de Resolução tem como objetivo trazer à importância desta Casa de Leis um instrumento importante ao Poder Público, garantindo um importante canal com a sociedade.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal. Ademais, suas funções não se confundem com as das comissões temáticas e tampouco com as dos Conselhos Municipais, sendo certa a cooperação e harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e propositores.

Cumpre destacar que este Projeto de Resolução não possui qualquer previsão de custos e a criação de cargos para composição do quadro previsto na Procuradoria Especial da Mulher, mas tão somente suporte técnico da estrutura já existente na Câmara Municipal, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições das funções já executadas, sendo consideradas “pro honore”, e de relevante interesse público, não provocando qualquer aumento de gasto com pessoal.

Ante o exposto, peço a atenção a esta porposição e a aprovação dos Nobres Pares.